



CASA DA MOEDA DO BRASIL
Conselho de Administração
Diretoria Executiva
Presidência

OFÍCIO SEI Nº 61/2026/CMB

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2026.

A Sua Senhoria o Senhor
RONI DA SILVA OLIVEIRA
Presidente
Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira
Av. Padre Guilherme Decaminada, 1825 - Santa Cruz
Rio de Janeiro / RJ
CEP: 23.575-000
sindicato@sindicatodosmoedeiros.org.br

Assunto: Acordo de horas extras em local insalubre - DEGER e áreas de apoio.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 18750.102209/2022-11.

Senhor Presidente,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, refiro-me a situação crítica, que certamente o Sindicato está ciente, do estoque de segurança de cadernetas de passaporte, cujo nível atual encontra-se abaixo do mínimo operacional necessário ao atendimento contínuo da demanda da Polícia Federal.

2. Diante desse cenário emergencial, a CMB adotou medida excepcional para mitigar o risco iminente de interrupção no fornecimento: no último domingo (01/02/2026), foram consultados voluntariamente os empregados do DEGER para realização de trabalho extraordinário em ambiente classificado como insalubre, nos termos da legislação trabalhista.

3. Reconhecemos que, em razão da urgência operacional, a comunicação formal ao Sindicato não pôde ser efetivada com antecedência para a data de 01/02. Contudo, reafirmamos nosso compromisso com o diálogo institucional e informamos que:

I - Para o próximo domingo, **08/02/2026**, a convocação observará prazo razoável, mantendo-se o caráter **voluntário** da adesão;

II - Aproveita-se o presente ofício para remeter, em anexo, a minuta de acordo coletivo destinada a regulamentar as horas extraordinárias a serem realizadas aos sábados, domingos ou feriados, limitadas a oito horas diárias, até dezembro de 2026, conforme necessário, nos termos do art. 59 da CLT;

III - Solicita-se a convocação de assembleia geral dos empregados para apreciação e referendo das horas extraordinárias já realizadas em 01/02, das previstas para 08/02 e demais dias necessários à recomposição do estoque.

4. Colocamo-nos à disposição para tratativas imediatas com a Diretoria do Sindicato, visando à celebração célere do acordo coletivo emergencial.

Anexo:

I - Minuta do Acordo (SEI nº 57566135).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

SÉRGIO PERINI RODRIGUES
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Perini Rodrigues, Presidente(a)**, em 05/02/2026, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57568518** e o código CRC **063FF261**.

Rua René Bittencourt, nº 371, - Bairro Distrito Industrial de Santa Cruz
CEP 23565-200 - Rio de Janeiro/RJ
(21) 2184-2000 - e-mail presi@casadamoeda.gov.br - www.casadamoeda.gov.br

Processo nº 18750.102209/2022-11.

SEI nº 57568518

ACORDO DE EXECUÇÃO DE JORNADA
EXTRAORDINÁRIA EM ÁREA
INSALUBRE, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CASA DA MOEDA DO
BRASIL – CMB E O SINDICATO
NACIONAL DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA MOEDEIRA E DE
SIMILARES – SNM, NA FORMA
ABAIXO:

A Casa da Moeda do Brasil – CMB, empresa pública federal criada pela Lei 5.895/73, estabelecida na Rua René Bittencourt, nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por seu Presidente, Sergio Perini Rodrigues e seu Diretor de Gestão, Carlos Martins Marques de Santana, e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira – SNM, com sede na Rua Padre Guilherme Decaminada, nº 1.825, Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por seu Presidente, Roni da Silva Oliveira, celebram o presente **ACORDO DE EXECUÇÃO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA EM ÁREA INSALUBRE**, que reger-se-á de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, legislação complementar, e mediante as cláusulas abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA EM ÁREA INSALUBRE – Fica acordada a possibilidade de prorrogação da jornada de trabalho nas áreas insalubres do DEGER e áreas de apoio, para os empregados dos 3 turnos de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este acordo terá validade até 31/12/2026, e terá seus direitos dele regulados, conforme alíneas a seguir:

- I. Para fins de autorização de horas extras, somente poderão ser realizadas até dezembro/2026.
- II. Para fins de compensação das horas extras realizadas conforme alínea anterior, somente poderão ser gozadas a pedido do empregado e de comum acordo com a chefia no período compreendido entre julho/2026 a dezembro/2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O trabalho extraordinário previsto nesta cláusula será executado aos sábados e domingos ou feriados, para assegurar a manutenção preventiva dos equipamentos, limitado a 8 (oito) horas diárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As horas extraordinárias executadas aos sábados serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e aos domingos ou feriados serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, em conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO – Na execução do trabalho extraordinário, a empresa se compromete a respeitar integralmente os intervalos para repouso e alimentação e os períodos de descanso interjornada e semanal previstos em lei.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o empregado opte por compensar a hora extra realizada, o sábado será compensado em 1 dia e o domingo e feriado será compensado em 2 dias.

CLAÚSULA SEGUNDA – O labor extraordinário na forma estabelecida no presente acordo será realizado dispensada a justificativa das áreas envolvidas, nova pesquisa de clima e licença prévia da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, conforme dispõe o artigo 611-A, XIII da CLT.

CLAÚSULA TERCEIRA – Caso a empresa necessite cancelar a convocação para o trabalho extraordinário com menos de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data agendada, o empregado que havia sido escalado receberá, a título de indenização, o valor equivalente a 08 horas extras, com o adicional de 100%.

CLAÚSULA QUARTA – Os dirigentes sindicais poderão renunciar, mediante termo escrito dirigido ao DEGEP, a prerrogativa de isenção do controle de jornada constante da cláusula 26ª do ACT 2025/2027 ou a equivalente que venha a vigorar no ACT 2027/2028.

PARÁGRAFO ÚNICO – A renúncia mencionada na cláusula acima terá validade de 3 meses, devendo o dirigente informar, antes do final do período, se no próximo trimestre ele mantém a renúncia ou retorna à isenção prevista no ACT.

CLAÚSULA QUINTA – Qualquer alteração sobre os normativos que tratam do pagamento da insalubridade, a CMB se compromete a convocar o SNM para participar de uma Comissão para discutir o tema.

CLÁUSULA SEXTA – Eventual atraso do ônibus será computado como efetivo labor para fins de pagamento de hora extra, desde que o empregado se utilize do cartão de embarque para ingressar nos ônibus.

CLÁUSULA SÉTIMA – Aos empregados será assegurado um descanso semanal remunerado a cada seis dias consecutivos trabalhados.

CLÁUSULA OITAVA – Considerando a especificidade do labor da CMB, fica acordado que as mulheres poderão, se assim desejarem, trabalhar dois finais de semana consecutivos, respeitada a regra de concessão de domingo a cada três trabalhados, desde que assinados um documento autorizando a sua convocação.

Rio de Janeiro, de de 202 .

CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB

Sergio Perini Rodrigues
Presidente

Carlos Martins Marques de Santana
Diretor de Gestão

SINDICATO NACIONAL DOS MOEDEIROS – SNM

Roni da Silva Oliveira
Presidente